



DECRETO Nº 4.423 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 695/2003, 1554/2019, 1649/2021; Lei Estadual nº 7.879/2002, Leis Federais de nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10.607/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no município de Mirassol d'Oeste-MT, no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 20 de fevereiro (segunda-feira) - Ponto Facultativo;
- II - 21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- III - 22 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13h;
- IV - 27 de fevereiro (segunda-feira) Morte Pe. Thiago Cheza - Feriado Municipal;
- V - 10 de março (sexta-feira) Homenagem ao saudoso Padre Anselmo Mandrile – Ponto Facultativo;
- VI - 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- VII - 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- VIII - 01 de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- IX - 14 de maio (domingo) Emancipação Política de Mirassol d'Oeste - Feriado Municipal;
- X – 08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - Declarado Feriado Religioso Municipal – Lei nº 695 de 09 de junho de 2003).
- XI – 09 de junho (sexta-feira) Ponto Facultativo;
- XII - 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- XIII- 08 de setembro (sexta-feira) Homenagem ao saudoso Sr. Amadeu Teles Tamandaré - Ponto Facultativo;
- XIV - 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- XV - 13 de outubro (sexta-feira) ponto facultativo;
- XVI - 28 de outubro (sábado) Aniversário de Mirassol d' Oeste - Feriado Municipal;
- XVII - 02 de novembro (quinta-feira) dia de Finados - Feriado Nacional;



XVIII - 03 de novembro (sexta- feira) Ponto Facultativo;

XIV- 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;

XX - 20 de novembro (segunda-feira) - Consciência Negra - Feriado Estadual;

XXI - 22 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXII - 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - Feriado Nacional;

XXIII – 29 de dezembro (sexta-feira) Ponto Facultativo;

Parágrafo Único – Caberá ao dirigente de cada secretaria garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, através de escala de serviços e/ou plantões, como: saúde; serviços de limpeza pública; vigilância e demais prestação de serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção.

Art. 2º - Os servidores colocados à disposição de outros órgãos seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso,
Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito